



Prefeitura de SOROCABA

PL nº 154/2019 Sorocaba, 9 de abril de 2019.

SAJ-DCDAO-PL-EX- 97/2019
Processo nº 15.895/2008

J. AOS PROJETOS EM APRESENTAÇÃO
EM

FERNANDO DINI
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Município a alienar imóvel público a proprietário lindeiro e dá outras providências.

Tal encaminhamento se faz, para que essa Colenda Casa possa apreciar as razões e fundamentos a seguir expostos e deliberar quanto à intenção que se propõe.

A área pública descrita no presente Projeto de Lei, localizada à Rua Pereira da Fonseca (antiga Avenida Massey Ferguson) – Éden – é proveniente de área destinada a sistema viário do loteamento “Jardim Carolina”. Todavia, por força de parcelamento regido pela Lei nº 6.766/1979, passou a integrar o domínio do Município, conforme R. 7 da Matrícula nº 35.076, do 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos.

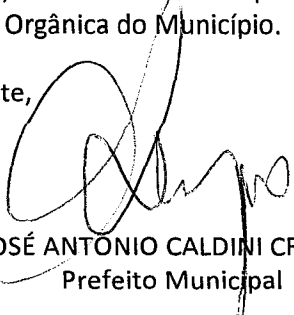
Pelo Processo Administrativo nº 15.895/2008, a empresa Gás Natural São Paulo Sul S.A demonstrou interesse em comprar o mencionado imóvel. Por tal razão, os autos foram instruídos e, após diligências efetuadas, constatou-se que a Gás Natural, concessionária de serviço público, adquiriu no passado terreno para a instalação de uma estação de redução de pressão (conforme R.3 da matrícula 86.814 do 1o CRI), permitindo-se a alienação por meio do instituto da investidura (Lei nº 8.666/1993, art. 17, I, “d” e § 3º). Ainda, não consta nenhum projeto para a área pública em questão, inexistindo, assim, interesse pela área.

Levando-se em consideração os argumentos aqui lançados, por se tratar de concessionária de serviço público a alienação será concretizada com dispensa de licitação, na forma prevista no § 1º do artigo 111 da Lei Orgânica do Município. Além disso, a alienação se dará por preço não inferior ao da avaliação atualizada e todas as despesas decorrentes da negociação ficarão sob responsabilidade do adquirente.

Importante ressaltar também que, efetivada a alienação, o interessado passará a zelar pela área, assumindo diversas obrigações, dentre as quais o pagamento dos tributos incidentes sobre ela.

Diante do exposto, estando dessa forma justificada a presente proposição, aguardo sua transformação em Lei, solicitando ainda que sua apreciação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma disposta na Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

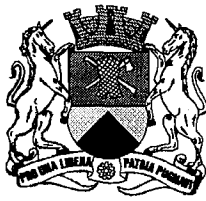

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
FERNANDO ALVES LISBOA DINI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Autoriza Alienação de bem público – Gás Natural São Paulo.

02

DIÁRIO Nº 1. SOROCABA 09/ABR/2019 11:59 187850 1-3

7



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 154/2019

(Autoriza o Município a alienar bem público à concessionária de serviço público e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Município autorizado a alienar, por compra e venda, à concessionária de serviço público Gás Natural São Paulo Sul S.A, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, conforme consta do Processo Administrativo nº 15.895/2008, a saber:

Local: Rua Pereira da Fonseca – Éden.

Área – 76,63 m².

Matrícula nº 35.076 – 1º Oficial de Registro de Imóveis.

Descrição: "Inicia se no vértice 1A formado entre a Rua Rosina Salerno e Rua Pereira da Fonseca (faixa de incidência do sistema viário). Segue-se até o vértice 4 na distância de 7,62 m, confrontando-se com Rua Pereira da Fonseca (faixa de incidência do sistema viário); deflete à direita e segue até o vértice 5 na distância de 5,93 m, PROPRIEDADE DE ANTONIO TADEU ROSA DAHIR OU SUCESSORES; deflete à direita e segue até o vértice 6 na distância de 9,98 m, confrontando-se com lote nº 52; deflete à esquerda e segue em curva até o vértice 7 no desenvolvimento de 6,52 m, confrontando-se com lote nº 52; segue até o vértice 8 na distância de 5,58 m, confrontando-se com lote nº 52; deflete à direita e segue até o vértice 1 na distância de 1,42 m, confrontando-se com Rua Rosina Salerno; deflete à direita e segue até o vértice 1A na distância de 18,99 m, confrontando-se com Rua Rosina Salerno; fechando assim o polígono descrito com uma área de 76,63 m²".

Art. 2º A alienação a que se refere a presente Lei dar-se-á na forma prevista no § 1º do artigo 111 da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º A escritura pública de compra e venda deverá ser lavrada por preço não inferior ao do laudo de avaliação atualizado, arcando o comprador com as despesas daí decorrentes.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal

W. M. ...

IMÓVEL:- Um terreno sem benfeitorias, situado no distrito de Eden, perímetro urbano deste município e comarca, com a área de 111.154,37 metros quadrados e as divisas seguintes: inicia na confluência da estrada de rodagem Sorocaba-Itú com a estrada da Aparecida, atualmente Avenida Massey Ferguson, segue o sentido horário em reta na extensão de 123,00 metros, com rumo de 89º 45' 00" NE, confrontando com a Avenida Massey Ferguson; deflete à direita em reta na extensão de 30,29 metros, com rumo de 149 54' 06" SW, confrontando com propriedade que consta pertencer a Antonio Tadeu R. Dahr, sucessor de José Gutierrez Gomes, até o eixo de um rio; segue pelo eixo deste na extensão de 135,95 metros, confrontando com propriedade que consta pertencer a Antonio Tadeu R. Dahr, sucessor de José Gutierrez Gomes, deflete à esquerda pelo eixo do referido rio na extensão de 101,00 metros, confrontando com propriedade que consta pertencer a Anilton Soares, sucessor de José Gutierrez Gomes; deflete à direita em reta na extensão de 29,91 metros, com rumo de 84º 41' 16" SW, confrontando com propriedade que consta pertencer a "Rolamentos Schaeffler do Brasil Ltda.", deflete à esquerda em reta na extensão de 17,70 metros, confrontando com propriedade que consta pertencer a "Rolamentos Schaeffler do Brasil Ltda.", até o eixo de um córrego; deflete à direita seguindo pelo eixo do referido córrego na extensão de 277,80 metros, confrontando com propriedade que consta pertencer a José Mustapha; deflete à direita em reta na extensão de 208,30 metros, com rumo de 49º 41' 48" SW, confrontando com a faixa da CESP.; deflete à direita em reta na extensão de 65,00 metros com rumo de 259 30' 04" NE, confrontando com a estrada de rodagem Sorocaba - Itú; deflete à direita em reta na exten-

(continua no verso)

são de 130,00 metros, com rumo de 329 11' 15" NE, confrontando com a estrada de Rodagem Sorocaba - Itú; deflete à direita em reta na extensão de 30,00 metros, com rumo de 399 12' 26" NE, confrontando com a estrada de rodagem Sorocaba-Itú; deflete à direita em reta na extensão de 165,30 metros, com rumo de 489 28' 17" NE, confrontando com a estrada de rodagem Sorocaba - Itú até o ponto inicial que deu origem a esta descrição, pertazendo a área de 111.434,57 metros quadrados.

PROPRIETÁRIOS:- JOSÉ MUSTAPHA, RG. 9.142.772 e sua mulher ANA MONTEIRO MUSTAPHA, RG. 9.221.083, brasileiros, casados - no regime da comunhão de bens, anteriormente a lei 6.515/77, domiciliados no distrito de Eden, neste município e comarca, e residentes à Avenida Independência, nº 227, inscritos no CPF. sob o nº 169.808.558-40.- TÍTULO AQUISITIVO:- Registrado sob o nº R. 2 na matrícula 289515 de ordem - Sorocaba, 02 de fevereiro de 1982. O Escrevente Hab., *Osmar Tadeu Orsi*, Osmar Tadeu Orsi. O OFICIAL INTº, *Henrique Louquin Lambert*, Henrique Louquin Lambert.-

R. 155.076, em 02 de fevereiro de 1982.- TRANSMITENTES:- -- JOSÉ MUSTAPHA e sua mulher ANA MONTEIRO MUSTAPHA, já qualificados.- ADQUIRENTE:- VISÃO PLANEJAMENTOS LTDA., pessoa jurídica, com sede na cidade de Cerquilha, deste estado, à rua - Dr. Saures Hungria, nº 226, inscrita no C.G.C. do M.F., sob o nº 49.331.102/0001-16.- TÍTULO:- Venda e Compra.- FORMA DO TÍTULO:- Escritura lavrada no 2º Cartório de Notas e Ofício de Justiça desta cidade, em 11 de dezembro de 1981, livro - 842, fls. 156.- VALOR:- Cr\$32.000.000,00 (trinta e dois milhões de cruzeiros).- O Escrevente Hab., *Osmar Tadeu Orsi*, Osmar Tadeu Orsi. O OFICIAL INTº, *Henrique Louquin Lambert*, Henrique Louquin Lambert.-

(continua às fls. 2)

PRIMEIRO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

BOBOCIABA - ESTADO DE SÃO PAULO

MATRÍCULA
35.076

FOLHA
-2-

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

O Oficial *R. Almeida*

Henrique Joaquim Lamberti.-

Avº 2 - em 29 de janeiro de 1.985.-

Da escritura lavrada no 1º Cartório de Notas e Ofício de Justiça de Tatuí-SP., em 22 de janeiro de 1.985, Livro 607, - - fls. 003, consta que o imóvel está cadastrado na Prefeitura Municipal de Sorocaba, sob a inscrição nº 010.01.06.1827.514 7.00.00.0.2.-

Escr. Habº: *[assinatura]* (Edivaldo Lopes Machado).
O Oficial Substº: *[assinatura]* (Reinaldo Gagliardi).

R. 3 - em 29 de janeiro de 1.985.-

Pela escritura lavrada no 1º Cartório de Notas de Tatuí-SP., em 22/janeiro/1.985, Livro 607, fls. 003, VISÃO PLANEJAMENTOS LTDA., pessoa jurídica, já qualificada, - TRANSMITIU POR VENDA o imóvel a GERALDO LUIZ RODRIGUES, brasileiro, solteiro, maior, do comércio, RG. 14.497.283-SP., e CIC. 036.538.558/10, residente e domiciliado na cidade de Itú-SP., à Avenida/Belo Horizonte, nº 211, Bairro Brasil, - pelo valor de - - - R\$50.000.000.-

Escr. Habº: *[assinatura]* (Edivaldo Lopes Machado).
O Oficial Substº: *[assinatura]* (Reinaldo Gagliardi).

Avº 4 - em 15 de julho de 1.986.-

A requerimento constante da escritura lavrada no 2º Cartório de Notas da Comarca de Itú-SP., em 04 de julho de 1.986, Livro 242, fls. 269, pediu-se averbar, que o proprietário (R.3) GERALDO LUIZ RODRIGUES, teve o seu estado civil alterado, em virtude de seu casamento com Rita de Cássia Milani, que passou a assinar-se RITA DE CÁSSIA MILANI RODRIGUES, realizado/

(CONTINUA NO VERSO)

em 11 de abril de 1.985, pelo regime da comunhão parcial de bens, conforme faz prova a Certidão de Casamento expedida pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Itú-SP., em 11 de abril de 1.985, Livro nº 5.907, f.º 11-7 vto 8.20, fls. 128.-

O Escr. Habº: [assinatura] (Edivaldo Lopes Machado).
O Oficial: [assinatura] (Henrique Joaquim Lambertti).

R. 5 - em 15 de julho de 1.986. -

TRANSMITENTE: - GERALDO LUIZ RODRIGUES, RG. 14.431.282-SP., comerciante, assistido de s/n. Exta de Cassia Nivani Rodrigues, do lar, brasileiros, inscritos no CPF. 035.538.558/10, casados no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados em Itú-SP., à Avenida 9 de julho nº 660, Jardim Padre Bento.-

ADQUIRENTE: - a empresa TERRANOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., com sede à Avenida 9 de julho, nº 660, na cidade de Itú-SP., inscrita no CGC nº 55.888.903/0001-42.-

TÍTULO: - Venda e Compra

FORMA DO TÍTULO: - Escritura lavrada no 2º Cartório de Notas da Comarca de Itú-SP., em 04 de julho de 1.986, Livro 242, fls. 259.-

VALOR: - R\$260.000,00 (duzentos e sessenta mil cruzados). - Valor Venal de R\$433.903,87 (quatrocentos e trinta e três mil, novecentos e três cruzados e trinta e sete centavos). -

O Escr. Habº: [assinatura] (Edivaldo Lopes Machado).
O Oficial: [assinatura] (Henrique Joaquim Lambertti).

PRIMEIRO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEX

SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERA

O oficial

MATRÍCULA
35.076

FOLHA
3

[Handwritten signature]

Avº 6, em 09 de fevereiro de 1987.-

Pelo requerimento datado de 17.12.86, pediu-se averbar que a Entrada de Rodagem Sorocaba-Itu, constante na Matrícula re- tro, com, atualmente, a denominação de Avenida Independên- cia, conforme se verifica da Certidão nº 3.490/86, expedida pela Prefeitura Municipal de Sorocaba, em 11 de dezembro de 1986.-

O Esc. Habº *[Handwritten signature]* al. José Roberto Hummel.-

O OFICIAL, *[Handwritten signature]* (Henrique Joaquim Lambertini).-

S. 7, em 15 de março de 1987.-

O terreno objeto desta matrícula, de propriedade de TERRAMAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, qualificada, foi loten- do com a denominação de "JARDIM CAROLINA", cujo ressumi- vo projeto foi aprovado pela Prefeitura Municipal de Soroca- ba em 03 de dezembro de 1986, conforme Alvará de Licença nº 3.431/86, deferido no processo nº 14.747/86 e pelo demais - órgãos competentes exigidos pela Lei Federal nº 6.786/79.-

DISTRIBUIÇÃO DAS ÁREAS NO LOTEAMENTO.

Particularmente enquadrado dentro das pos- sures municipais, o loteamento "JARDIM CAROLINA", permite- se a seguinte distribuição:-

ÁREA DOS LOTES	61.006,31 m²	61,8948
SISTEMA DE LAZER	11.604,04 m²	10,4966
ÁREA INSTITUCIONAL	5.385,66 m²	5,0200
ÁREA DE RUAS	31.565,27 m²	28,3948
FALXA DE PROTEÇÃO AO CÔRREGO	1.322,50 m²	1,1908
ÁREA TOTAL	111.184,37 m²	100,0008

(CONTINUA NO VERSO)

DOIS LOTES.

O loteamento possui 379 lotes, abrangendo uma área de 61.006,31 m², representando 54,89% da área total loteada.

As características de cada lote poderão ser identificadas perfeitamente na planta de loteamento aprovada pelos órgãos competentes, que faz parte integrante do processo.

Os lotes serão distribuídos com as características constantes da mencionada planta, e estão distribuídos em 08 quadras, com a distribuição seguinte:

QUADRA "A"	4.907,72 m ²	18 lotes
QUADRA "B"	17.744,53 m ²	45 lotes
QUADRA "C"	7.524,41 m ²	59 lotes
QUADRA "D"	2.890,43 m ²	57 lotes
QUADRA "E"	4.125,25 m ²	59 lotes
QUADRA "F"	6.321,31 m ²	56 lotes
QUADRA "G"	3.152,92 m ²	77 lotes
QUADRA "H"	4.739,28 m ²	31 lotes
TOTAL	61.006,31 m ²	379 lotes

DO SISTEMA DE LOTES.

Foi previsto no loteamento uma área de 11.500,00 m², representando 10,49% da área total loteada, dividida em duas áreas, uma área de 10.709,90 m², localizada ao lado da quadra "G" e da área institucional e outra com a área de 854,73 m², localizada entre a Avenida Independência e a Rua 1 do loteamento.

(CONTINUA NAS FLS. 4)

DA ÁREA INSTITUCIONAL.

Foi previsto no loteamento uma área de 5.585,85 m², representando 5,026% da área total loteada, localizada ao lado da área do sistema de lazer de 10.709,94 m².

DAS RUAS.

O presente loteamento possui um sistema viário, cujas ruas foram projetadas em conformidade com as curvas de nível, é composto do alinhamento da Avenida Mosecy Ferguson e abertura de 5 ruas designadas pelos nºs. 1 a 6.

A área total reservada para o sistema viário foi de 31.555,27 m², representando 28,394% da área total loteada.

DA FAIXA DE PROTEÇÃO AO CÓRREGO.

Foi previsto no loteamento uma área de 2.022,50 m², representando 1,190% da área total loteada, ao longo do córrego existente.

INFRA ESTRUTURA.

A loteadora apresentou o cronograma *101 de implantação do loteamento aprovado pela Prefeitura Municipal de Sorocaba, em 03 de dezembro de 1.986.-.

A garantia para implantação de infra-estrutura no loteamento, foi prestada pela loteadora e proprietária através da escritura de caução lavrada no 2º Cartório de Notas local, em 20 de janeiro de 1.987, fls. 144, livro - 1.033, em favor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, conforme comprovou a certidão nº 2.148/86, expedida pela Prefeitura Municipal de Sorocaba, em 16 de dezembro de --

(CONTINUA NO VERSO)

- MATRÍCULA
- 13.078 -

FOLHA
- 1 -
VERSO

1.906.-.

DEMARCAÇÃO.

Os lotes serão demarcados de acordo com a planta aprovada, de modo que ficarão perfeitamente individualizados.-.

PROJETO.

Os memoriais, projeto e planta foram elaborados pelo Arquiteto Edison Augusto Nunes, nº 4964-D.-

DAS ÁREAS MUNICIPALES.

As áreas desta zona, possam a integrar o domínio do Município as vias e praças, os espaços livres e as áreas destinadas a edificações públicas e outras equipamentos urbanos, constantes do projeto e do memorial descritivo, conforme art. 22 da Lei 6.766/79.-.

DOCUMENTAÇÃO.

- Ficam arquivados neste Cartório, todos os documentos exigidos para registro de loteamento.-.
- O Escrevente Habilitado (José Edson de Oliveira).-.
- O Ofício (Henrique Joaquim Lambert).-.

AVO 8, em 05 de março de 1.987.-.

Pela escritura lavrada no 79 Cartório de Notas local, em 19 de janeiro de 1.987, livro 1.032, fls. 143, a proprietária do loteamento, TERRAMAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., já qualificada, CAUCIONOU em favor do S.A.A.S. - SERVIÇO AU
(CONTINUA ÀS FLS. 5)

PRIMEIRO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEX

SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO N.º 9 - REGISTRO GERA

O Oficial

Handwritten signature

MATRÍCULA
- 35.076 -

FOLHA
- 5 -

CÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA, pessoa jurídica, inscrita no CECMEF 71.482.560/0001-39, com sede nesta cidade, à Avenida Pereira da Silva, nº 1.285, para garantia do compromisso existente entre si, no valor de R\$240.000,00, os lotes nºs. 01 a 24 da Quadra "G", do JARDIM CAROLINA, devidamente matriculados sob os nºs. 61.268 a 61.290 de ordem, livro 7-Registro Geral deste Cartório, tendo sido a caução averbada sob o nº AV9 1 nas referidas matrículas.-

Escreve-se habilitado, *[Handwritten Signature]* (César Edison de Oliveira).-

O Oficial, *[Handwritten Signature]* (Henrique Joaquim Lambertti).-

Avº 9, em 25 de março de 1988.-

Fica cancelada a caução objeto da averbação nº Avº 8, em virtude da liberação dos lotes nºs. 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24, da quadra "G", nos termos do Instrumento Particular assinado em 07 de março de 1988, pelo SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba.-

Escreve-se habº, *[Handwritten Signature]* (José Roberto Hensel).-

O OFICIAL, *[Handwritten Signature]* (Henrique Joaquim Lambertti).-

Av.10, em 02 de maio de 1.988.-

Pelo requerimento datado de 23 de abril de 1.988, pediu-se averbar que as obras de infra estrutura do loteamento denominado "JARDIM CAROLINA", situado no Distrito de Eden, foram concluídas quais sejam: Sistema viário aberto com guias e sarjetas, pavimentação asfáltica, quadras e lotes já demarcados, rede de captação de águas pluviais; rede de distribuição de água e coletora de esgoto sanitário já implantados, estando portanto cumpridas as exigências do Poder Público Municipal, co-

(CONTINUA NO VERSO)

forne comprova o Auto de Vistoria nº 16/88, expedido pela Prefeitura Municipal de Sorocaba, em 23 de março de 1.988.-
O Esc. Habº [assinatura] (Ednilson Ferreira Brasil Filho).
O Oficial, [assinatura] (Henrique Joaquim Lambertti).-

Av.11, em 11 de novembro de 1.993.-
Procede-se a esta averbação para ficar constando que a Rua nº 03, atualmente denomina-se Rua PICOLOND CATALDO, conforme Decreto nº 2.738, de 12.08.88, da Prefeitura Municipal de Sorocaba.
O Esc. Habº, [assinatura] (Adilson Pedro de Oliveira).
O Oficial, [assinatura] (Henrique Joaquim Lambertti).

Avº 12, em 14 de novembro de 1995.
Procede-se a esta averbação, para ficar constando que a Rua nº 06, (do Jardim Carolina), tem, atualmente, a denominação de Rua Claudino Rosa de Campos, conforme a Lei (Municipal) nº 2.984, de 01 de setembro de 1988.-
O Esc. Autº, [assinatura] (José Roberto Hummel).-
O OFICIAL, [assinatura] (Henrique Joaquim Lambertti).

Av.13, em 11 de janeiro de 1.996.-
Procede-se a esta averbação, para ficar constando que a Rua nº 02, (do Jardim Carolina), tem atualmente, a denominação de Rua Rosina Salerno, conforme a Lei (Municipal) nº 2.737, de 12 de agosto de 1.988.-
O Escrevente Autorizado, [assinatura] (Edetamar Hassamino).
O Oficial, [assinatura] (Henrique Joaquim Lambertti).

1.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOROCABA - SP

MATRÍCULA

-35.076-

FOLHA

-6-

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Avº 14 - em 31 de Maio de 2.001.

Procede-se a esta averbação, para ficar constando que, a Rua nº 04, constante desta matrícula, atualmente denominada RUA JAIR SALIM JUNIOR, conforme se verifica da Lei Municipal nº 2904/88.

O Escr. Autº  (Edivaldo Lopes Machado).O Oficial,  (Heráclito Joaquim Lambertini).

PARA SIMPLES CONSULTA
*NÃO VALE COMO CERTIDÃO



PREFEITURA DE SOROCABA

Secretaria de Planejamento e Projetos

Seção de Perícias e Avaliações

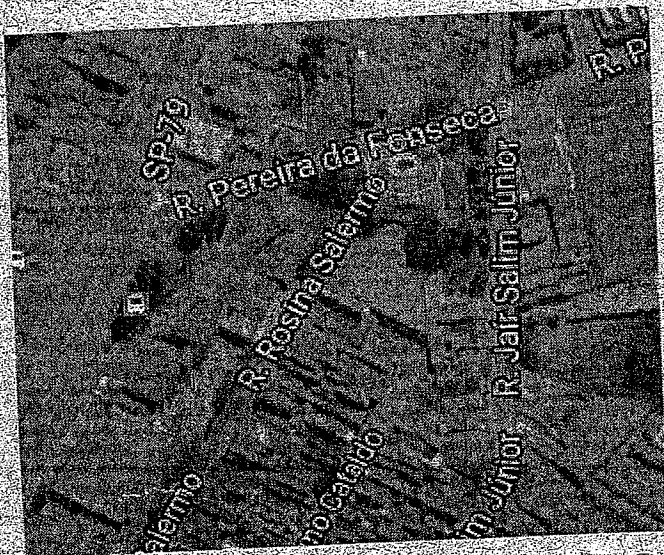
LAUDO DE AVALIAÇÃO

Assunto:	VENDA DE ÁREA PÚBLICA		Nº Processo: 15.895/08
Proprietário:	Prefeitura Municipal de Sorocaba		
Local:	Rua Pereira da Fonseca - Sorocaba/SP		
Áreas:	Terreno (m²)	Benfeitoria	Principal (m²):
	76,63		Secundária (m²):

Avaliação

TERRENO	
ÁREA (m²)	76,63
VALOR UNITÁRIO HOMOGENEIZADO (R\$/m²)	937,12
VALOR DO TERRENO (R\$)	71.811,51
VALOR (EM TERMOS COMERCIAIS)	R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais)

Sorocaba, 31 de Outubro de 2018




 José Alberto Ferraz Corazza
 Engº Civil - SEPLAN - SPA

CONSIDERAÇÕES

1. Para execução dos serviços, foram utilizados os dados e informações fornecidos pelo **Processo Administrativo 15.895 / 2008**.
2. No presente laudo, foi utilizado o Método comparativo direto de dados de mercado. Este método define o valor do imóvel através da comparação com dados de mercado de imóveis semelhantes em oferta ou negociados e com base nestes dados homogeneizados por "Fatores", calcula-se estatisticamente o valor unitário do mesmo.
3. Não foram realizadas investigações específicas no que concerne a títulos, documentos, regularidades fiscais, penhoras, hipotecas, leasing, providências de ordem jurídico-legal, posses, concessões e lesões de ordem estrutural por fugirem ao escopo do presente trabalho.
4. O presente Laudo atende as especificações e critérios estabelecidos pelas Normas de Avaliação NBR 14653-1: 2005 e NBR 14653-2/2011 da **ABNT** - Associação Brasileira de Normas Técnicas e do **IBAPE** - instituto brasileiro de avaliações e perícias de engenharia.
5. Por ocasião da pesquisa de mercado realizada, julgados "a priori" corretos, todos considerados idôneos e de boa fé, foram utilizados 05 (cinco) elementos de ofertas.
6. O autor não tem inclinação pessoal em relação a matéria envolvida neste relatório, presente ou futuro, e, tampouco dela auferir qualquer vantagem.
7. O Laudo foi elaborado com a estrita observância dos postulados constantes dos Códigos de Ética Profissional do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia e do Instituto de Engenharia Legal.
8. Foge do objetivo deste trabalho a "Análise e estudo do solo" em que se encontra o imóvel avaliando e os imóveis comparativos, para as seguintes verificações:
 - I - Tipo do solo.
 - II - Resistência do solo.
 - III - Contaminação do solo por quaisquer substâncias ou resíduos tóxicos.
 - IV - Possibilidade do imóvel estar sujeito às inundações provenientes de chuvas, marés altas e/ou transbordamento de rios, lagos, lagoa ou represas.
 - V - Análise e estudo de sua Topografia e/ou Georreferenciamento.
 - VI - Análise e estudo para verificação do Nível do lençol freático do solo.



Prefeitura de Sorocaba
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

SEÇÃO DE TOPOGRAFIA

MEMORIAL DESCRITIVO

PROCESSO (ANO/Nº): 2008/15895
ASSUNTO: VENDA DE ÁREA PÚBLICA
PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA
INTERESSADO: GÁS NATURAL SÃO PAULO SUL S.A.
LOCAL DO IMÓVEL: PEREIRA DA FONSECA
MUNICÍPIO: SOROCABA
ESTADO: SÃO PAULO
ÁREA: 76,63 m²

DESCRIÇÃO

Iniciá-se no vértice 1A formado entre a Rua Rosina Salerno e Rua Pereira da Fonseca (faixa de incidência do sistema viário). Segue-se até o vértice 4 na distância de 7,62m, confrontando-se com RUA PEREIRA DA FONSECA (faixa de incidência do sistema viário); deflete à direita e segue até o vértice 5 na distância de 5,93m, PROPRIEDADE DE ANTONIO TADEU ROSA DAHIR OU SUCESSORES; deflete à direita e segue até o vértice 6 na distância de 9,98m, confrontando-se com LOTE Nº 52; deflete à esquerda e segue em curva até o vértice 7 no desenvolvimento de 6,52m, confrontando-se com o LOTE Nº 52; segue até o vértice 8 na distância de 5,58m, confrontando-se com o LOTE Nº 52; deflete à direita e segue até o vértice 1 na distância de 1,42m, confrontando-se com RUA ROSINA SALERNO; deflete à direita e segue até o vértice 1A na distância de 18,99m, confrontando-se com RUA ROSINA SALERNO, fechando assim o polígono descrito com área de 76,63m².


Edson de Oliveira Garcia

DLCÓN - STOP

Eng.º Civil – CREA-SP 5060501400

Sorocaba, 18 de Fevereiro de 2019

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SOROCABA

Promulgada em 5 de abril de 1990

O POVO SOROCABANO, invocando a proteção de Deus e inspirado nos princípios constitucionais de assegurar a todos o exercício dos direitos individuais e sociais, por seus Vereadores à Câmara Municipal, promulga a seguinte

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SOROCABA

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Município de Sorocaba, pessoa jurídica de direito público interno, é uma unidade territorial que integra a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil, dotada de autonomia política, administrativa, financeira e legislativa nos termos assegurados pela Constituição da República, pela Constituição do Estado e por esta Lei Orgânica.

Art. 2º A sede do Município dá-lhe o nome e tem a categoria de cidade.

Art. 3º São símbolos do Município o Brasão, a Bandeira e o Hino, representativos de sua cultura e história, cujo uso será regulamentado por Lei.

TÍTULO II

DA COMPETÊNCIA MUNICIPAL

Art. 4º Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar as suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV - instituir a guarda municipal destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei;

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, ou convênio, entre outros, os seguintes serviços:

a) transporte coletivo urbano e suburbano, que terá caráter essencial;

b) abastecimento de água e esgotos sanitários;

c) mercados, feiras e matadouros locais;

d) cemitérios e serviços funerários;

e) iluminação pública;

f) limpeza pública, coleta domiciliar e destinação final do lixo;

Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços. (Redação dada pela ELOM nº 41, de 02 de julho de 2015)

14

Art. 109. Pertencem ao patrimônio municipal as terras devolutas que se localizem dentro do raio de oito quilômetros, contados do ponto central da sede do Município.

Parágrafo único. Integram, igualmente, o patrimônio municipal, as terras devolutas localizadas dentro do raio de seis quilômetros, contados do ponto central dos seus antigos Distritos.

Art. 110. Todos os bens municipais deverão ser cadastrados, com a identificação respectiva, numerando-se os móveis, segundo o que for estabelecido em regulamento.

Art. 111. A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

a) doação, devendo constar obrigatoriamente do contrato os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato;

b) permuta.

II - quando móveis, dependerá de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:

a) doação, que será permitida exclusivamente para fins de interesse social;

b) permuta;

c) ações, que serão vendidas em Bolsa.

~~§ 1º O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência. A concorrência poderá ser dispensada por lei, quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistências, ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado.~~

§ 1º O Município, em relação a seus bens imóveis, poderá valer-se da venda, doação ou outorga de concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência. A concorrência poderá ser dispensada por lei, quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistências, ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado. (Redação dada pela ELOM nº 30, de 25 de outubro de 2011)

§ 2º A venda aos proprietários de imóveis lindeiros de áreas urbanas remanescentes e inaproveitáveis para edificação, resultantes de obra pública, dependerá apenas de prévia avaliação e autorização legislativa. As áreas resultantes de modificação de alinhamento serão alienadas nas mesmas condições, quer sejam aproveitáveis ou não.

Art. 112. A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.

Art. 113. O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o caso e o interesse público exigir.

§ 1º A concessão administrativa dos bens públicos de uso especial e dominiais dependerá de lei e concorrência, e far-se-á mediante contrato, sob pena de nulidade do ato. A



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 154/2019

Cuida-se de Projeto de Lei de autoria do Prefeito, que “*Autoriza o Município a alienar bem público à concessionária de serviço público e dá outras providências*”, constando da mensagem que o imóvel é proveniente de área destinada a sistema viário do loteamento “Jardim Carolina”, tendo passado a integrar o domínio do Município, bem como que a empresa Gás Natural São Paulo Sul S.A. é proprietária de imóvel lindeiro, de modo que a alienação será realizada por meio de investidura com dispensa de licitação por se tratar de concessionária de serviço público.

A presente proposição é legal e constitucional, desde que se comprove que a área é inaproveitável isoladamente para edificação e que o valor da alienação não ultrapassará R\$88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme adiante se demonstrará.

Acerca da alienação de bens imóveis, assim determina a Lei Orgânica do Município de Sorocaba:



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

“Art. 111. A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

a) doação, devendo constar obrigatoriamente do contrato os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato;

b) permuta.

II - quando móveis, dependerá de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:

a) doação, que será permitida exclusivamente para fins de interesse social;

b) permuta;

c) ações, que serão vendidas em Bolsa.

§ 1º O Município, em relação a seus bens imóveis, poderá valer-se da venda, doação ou outorga de concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência. A concorrência poderá ser dispensada por lei, quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistências, ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado. (Redação dada pela ELOM nº 30, de 25 de outubro de 2011)

§ 2º A venda aos proprietários de imóveis lindeiros de áreas urbanas remanescentes e inaproveitáveis para edificação, resultantes de obra pública, dependerá apenas de prévia avaliação e autorização legislativa. As áreas resultantes de modificação de alinhamento serão alienadas nas mesmas condições, quer sejam aproveitáveis ou não.” (grifamos)

Já a Lei nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993,
assim dispõe acerca do tema:



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

17

“Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

*I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, **dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:***

a) dação em pagamento;

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas f, h e i; (Redação dada pela Lei nº 11.952, de 2009)

c) permuta, por outro imóvel que atenda aos requisitos constantes do inciso X do art. 24 desta Lei;

*d) **investidura**;*

e) venda a outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo; (Incluída pela Lei nº 8.883, de 1994)

f) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública; (Redação dada pela Lei nº 11.481, de 2007)

g) procedimentos de legitimação de posse de que trata o art. 29 da Lei nº 6.383, de 7 de dezembro de 1976, mediante iniciativa e deliberação dos órgãos da Administração Pública em cuja competência legal inclua-se tal atribuição; (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

h) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis de uso comercial de âmbito local com área de até 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) e inseridos no



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

âmbito de programas de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública; (Incluído pela Lei nº 11.481, de 2007)

i) alienação e concessão de direito real de uso, gratuita ou onerosa, de terras públicas rurais da União e do Incra, onde incidam ocupações até o limite de que trata o § 1º do art. 6º da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, para fins de regularização fundiária, atendidos os requisitos legais; e (Redação dada pela Lei nº 13.465, 2017)

§ 1º Os imóveis doados com base na alínea "b" do inciso I deste artigo, cessadas as razões que justificaram a sua doação, reverterão ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada a sua alienação pelo beneficiário.

§ 2º A Administração também poderá conceder título de propriedade ou de direito real de uso de imóveis, dispensada licitação, quando o uso destinar-se: (Redação dada pela Lei nº 11.196, de 2005)

I - a outro órgão ou entidade da Administração Pública, qualquer que seja a localização do imóvel; (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

II - a pessoa natural que, nos termos de lei, regulamento ou ato normativo do órgão competente, haja implementado os requisitos mínimos de cultura, ocupação mansa e pacífica e exploração direta sobre área rural, observado o limite de que trata o § 1º do art. 6º da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009; (Redação dada pela Lei nº 13.465, 2017)

§ 2º-A. As hipóteses do inciso II do § 2º ficam dispensadas de autorização legislativa, porém submetem-se aos seguintes condicionamentos: (Redação dada pela Lei nº 11.952, de 2009)

I - aplicação exclusivamente às áreas em que a detenção por particular seja comprovadamente anterior a 1º de dezembro de 2004; (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

II - *submissão aos demais requisitos e impedimentos do regime legal e administrativo da destinação e da regularização fundiária de terras públicas;* (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

III - *vedação de concessões para hipóteses de exploração não-contempladas na lei agrária, nas leis de destinação de terras públicas, ou nas normas legais ou administrativas de zoneamento ecológico-econômico; e* (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

IV - *previsão de rescisão automática da concessão, dispensada notificação, em caso de declaração de utilidade, ou necessidade pública ou interesse social.* (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

§ 2o-B. *A hipótese do inciso II do § 2o deste artigo:* (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

I - *só se aplica a imóvel situado em zona rural, não sujeito a vedação, impedimento ou inconveniente a sua exploração mediante atividades agropecuárias;* (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

II - *fica limitada a áreas de até quinze módulos fiscais, desde que não exceda mil e quinhentos hectares, vedada a dispensa de licitação para áreas superiores a esse limite;* (Redação dada pela Lei nº 11.763, de 2008)

III - *pode ser cumulada com o quantitativo de área decorrente da figura prevista na alínea g do inciso I do caput deste artigo, até o limite previsto no inciso II deste parágrafo.* (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

IV - (VETADO) (Incluído pela Lei nº 11.763, de 2008)

§ 3o **Entende-se por investidura, para os fins desta lei:** (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

I - *a alienação aos proprietários de imóveis lindeiros de área remanescente ou resultante de obra pública, **área esta que se tornar inaproveitável isoladamente**, por preço nunca inferior ao da avaliação e **desde que esse não ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) do valor constante da alínea "a" do inciso II do art. 23** desta lei;* (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

II - a alienação, aos legítimos possuidores diretos ou, na falta destes, ao Poder Público, de imóveis para fins residenciais construídos em núcleos urbanos anexos a usinas hidrelétricas, desde que considerados dispensáveis na fase de operação dessas unidades e não integrem a categoria de bens reversíveis ao final da concessão. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 4º A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 5º Na hipótese do parágrafo anterior, caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do doador. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)” (grifamos)

Observe-se, por oportuno, que a alínea ‘a’ do inciso II do artigo 23 da Lei nacional nº 8.666/1993, assim dispõe:

“Art. 23 (...)

II – (...)

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);”

Por sua vez o Decreto presidencial nº 9.412, de 18 de junho de 2018, atualizou os valores nos seguintes termos:

“Atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 120 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

DECRETA:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

- a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);*
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e*
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e*

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

- a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);*
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e*
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).*

Art. 2º Este Decreto entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.”
(grifamos)

Da análise da legislação nacional e municipal aplicável ao caso, verifica-se claramente que é possível a alienação por meio da investidura, sendo a licitação dispensada, mas somente nos casos em que a área seja inaproveitável isoladamente (Lei 8.666/1993, art. 17, inciso I, alínea 'd' e § 3º, inciso I) para edificação (LOMS, artigo 111, §§ 1º e 2º) e que o valor seja inferior a R\$88.000,00 (oitenta e oito mil reais) (Lei 8666/1993, art. 17, § 3º e art. 23, inciso II, alínea 'a' c.c. Decreto presidencial nº 9.412/2018).



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Destarte, nada a opor sob o aspecto legal, **desde que se comprove que a área é inaproveitável isoladamente para edificação e que o valor da alienação não ultrapassará R\$88.000,00 (oitenta e oito mil reais)**, ressaltando-se que para sua aprovação depende do voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Casa de Leis¹.

É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, 17 de abril de 2019.


ALMIR ISMAEL BARBOSA
PROCURADOR LEGISLATIVO

De acordo:


MARCIA REGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica

1 Lei Orgânica do Município de Sorocaba:

“Art. 40. A discussão e a votação da matéria constante da Ordem do Dia só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

(...)

§ 3º Dependão do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara:

(...)

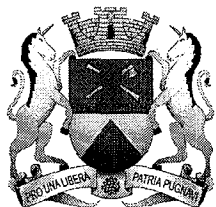
e) alienação de bens imóveis;”

Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba:

“Art. 164. Dependão do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara:

(...)

e) alienação de bens imóveis;”



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: O Projeto de Lei nº 154/2019, do Executivo, autoriza o Município a alienar bem público à concessionária de serviço público e dá outras providências. (Alienação à Gás Natural São Paulo Sul S.A.)

*Conforme o art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator do parecer desta Comissão neste Projeto, o nobre Vereador **José Francisco Martinez**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 29 de abril de 2019.

PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Vereador José Francisco Martinez
PL 154/2019

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Executivo, que “*Autoriza o Município a alienar bem público à concessionária de serviço público e dá outras providências. (Alienação à Gás Natural São Paulo Sul S.A)*”.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, que exarou parecer favorável ao Projeto, com ressalvas.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a ela pretende **alienar imóvel público a proprietário lindeiro, com dispensa de licitação, através de investidura, por se tratar de concessionária de serviço público.**

Desta forma, destaca-se que como já mencionado pela Secretaria Jurídica, verifica-se que é possível a alienação por meio da investidura, sendo a licitação dispensada, mas **somente nos casos em que a área seja inaproveitável isoladamente** (Lei 8.666/1993, art. 17, inciso I, alínea ‘d’ e § 3º, inciso I) **para edificação** (LOMS, artigo 111, §§ 1º e 2º) **e que o valor seja inferior a R\$88.000,00** (oitenta e oito mil reais) (Lei 8666/1993, art. 17, § 3º e art. 23, inciso II, alínea ‘a’ c.c. Decreto presidencial nº 9.412/2018).

Ante o exposto, tendo em vista a relevância jurídica da questão, **OPINAMOS PELA OITIVA DO SR. PREFEITO MUNICIPAL, NOS TERMOS DO ART. 57 DO RIC**, com o intuito de se verificar a comprovação de que a área é inaproveitável isoladamente para edificação e que o valor da alienação não ultrapassará R\$88.000,00 (oitenta e oito mil reais).

Caso observada a ressalva acima, nada a opor sob o aspecto legal da proposição, destacando-se que a eventual aprovação desta Proposição dependerá do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Casa de Leis, conforme art. 164, I, “e”, do RIC.

S/C., 29 de abril de 2019.

PÉRICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA

Presidente

ANSELMO ROLIM NETO

Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Sorocaba, 29 de maio de 2019.

0313

Excelentíssimo Senhor,

De acordo com o Parecer da Comissão de Justiça desta Casa e nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º, encaminhamos xerocópia do Projeto de Lei nº 186/2019, desse Executivo, que altera a redação da alínea "a" do artigo 3º da Lei n. 11.232, de 10 de dezembro de 2015, que dispõe sobre desafetação de bem imóvel e autoriza sua permuta, revoga expressamente a Lei n. 11.676, de 8 de março de 2018, e dá outras providências, para análise e manifestação de Vossa Excelência.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ ANTONIO CALDINI CRÉSPO
Digníssimo Prefeito Municipal de
SOROCABA

rosa.-





Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 3 de julho de 2019.

J. AO PROJETO
:M


DCDAO- 017/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Pelo presente em atenção ao Ofício nº 312/2019, datado de 29 de maio p.p. através do qual houve solicitação de juntada de comprovante que a área é inaproveitável isoladamente para edificação e que o valor da alienação não ultrapassará R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), encaminho laudo de avaliação e manifestação técnica da SEPLAN para prosseguimento do Projeto de Lei nº 154/2019.

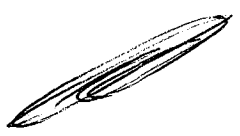
Sendo só para o momento reitero protestos de estima e consideração.

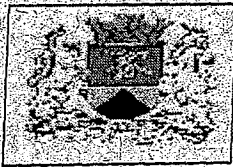
Atenciosamente,


JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
12/07/2019 15:10:39

Ao
Exmo. Sr.
FERNANDO ALVES LISBOA DINI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA





PREFEITURA DE SOROCABA

Secretaria de Planejamento e Projetos
Seção de Perícias e Avaliações

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Assunto:	VENDA DE ÁREA PÚBLICA	Nº Processo: 15.895/08
Proprietário:	Prefeitura Municipal de Sorocaba	
Local:	Rua Pereira da Fonseca - Sorocaba/SP	
Áreas:	Terreno (m ²)	Benfeitoria
	76,63	Principal (m ²): Secundária (m ²):

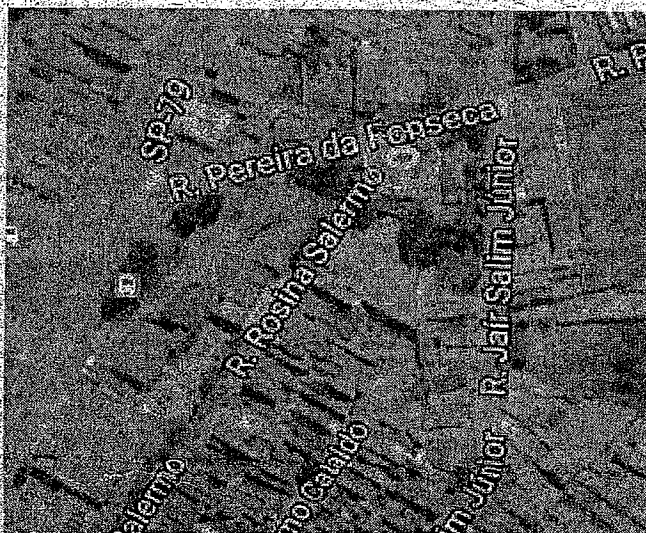
Avaliação

TERRENO

ÁREA (m ²):	76,63
VALOR UNITÁRIO HOMOGENEIZADO (R\$/m ²):	937,12
VALOR DO TERRENO (R\$):	71.811,51

VALOR: (EM TERMOS COMERCIAIS) R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais)

Sorocaba, 31 de Outubro de 2018



José Alberto Ferraz Corazza
Engº Civil - SEPLAN - SPA

CONSIDERAÇÕES

1. Para execução dos serviços, foram utilizados os dados e informações fornecidos pelo **Processo Administrativo 15.895 / 2008**.
2. No presente laudo, foi utilizado o Método comparativo direto de dados de mercado. Este método define o valor do imóvel através da comparação com dados de mercado de imóveis semelhantes em oferta ou negociados e com base nestes dados homogêneos por "Fatores", calcula-se estatisticamente o valor unitário do mesmo.
3. Não foram realizadas investigações específicas no que concerne a títulos, documentos, regularidades fiscais, penhoras, hipotecas, leasing, providências de ordem jurídico-legal, posses, concessões e lesões de ordem estrutural por fugirem ao escopo do presente trabalho.
4. O presente Laudo atende as especificações e critérios estabelecidos pelas Normas de Avaliação NBR 14653-1: 2005 e NBR 14653-2/2011 da **ABNT** - Associação Brasileira de Normas Técnicas e do **IBAPE** - Instituto brasileiro de avaliações e perícias de engenharia.
5. Por ocasião da pesquisa de mercado realizada, julgados "a priori" corretos, todos considerados idôneos e de boa fé, foram utilizados 05 (cinco) elementos de ofertas.
6. O autor não tem inclinação pessoal em relação a matéria envolvida neste relatório, presente ou futuro, e, tampouco dela auferir qualquer vantagem.
7. O Laudo foi elaborado com a estrita observância dos postulados constantes dos Códigos de Ética Profissional do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia e do Instituto de Engenharia Legal.
8. Foge do objetivo deste trabalho a "Análise e estudo do solo" em que se encontra o imóvel avaliando e os imóveis comparativos, para as seguintes verificações:
 - I - Tipo do solo.
 - II - Resistência do solo.
 - III - Contaminação do solo por quaisquer substâncias ou resíduos tóxicos.
 - IV - Possibilidade do imóvel estar sujeito às inundações provenientes de chuvas, marés altas e/ou transbordamento de rios, lagos, lagoa ou represas.
 - V - Análise e estudo de sua Topografia e/ou Georreferenciamento.
 - VI - Análise e estudo para verificação do Nível do lençol freático do solo.



A SEPLAN / Eng.º Telmo

Em análise do local indicado em fl. 422, constatou-se a impossibilidade de implementar prédio público devido as suas características:

- ① Infima área;
- ② Localizações desfavoráveis.

Eng.º Vivian Tassaroto
Chefe da Divisão de Projetos
e Orçamentos
SEPLAN

28.06.19

G. Nelli
Gabinete Seplan
01/07/19


10:40h

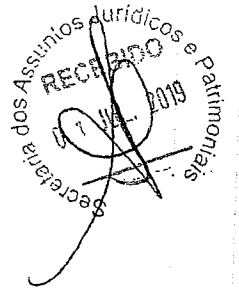


A
SANT/PADDA

Srta. ELIANA EMANIL DA ROSA

EM RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO
DE FIS. 489 INFORMAMOS QUE NÃO
É POSSÍVEL O APROVEITAMENTO DA
ÁREA PARA CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO
PÚBLICO EM RAZÃO DA PEQUENA
DIMENSÃO DA ÁREA E SUA LOCALI-
ZACÃO DESFAVORÁVEL.


Engº Telmo Pereira Cardoso
Diretor de Área / SEPLAN
01/07/19





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Vereador José Francisco Martinez

PL 154/2019

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Executivo, que “*Autoriza o Município a alienar bem público à concessionária de serviço público e dá outras providências. (Alienação à Gás Natural São Paulo Sul S.A)*”.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, que exarou parecer favorável ao Projeto, com ressalvas.

A seguir, conforme sugestão da Secretaria Jurídica, esta Comissão encaminhou o PL para Oitiva do Chefe do Executivo, uma vez que não ficou clara a área a ser alienada, bem como o valor da alienação, para se verificar a existência ou não de óbice legal.

Desta forma, encaminha o Executivo ofício com laudos da SEPLAN, mostrando que de fato a **área isoladamente é inaproveitável**, bem como que **o valor da alienação não ultrapassa R\$ 88.000,00** (oitenta e oito mil reais) (fls. 25/30).

Deste modo, nada a opor sob o aspecto legal da proposição, destacando-se que a eventual aprovação desta Proposição dependerá do voto favorável de **2/3 (dois terços)** dos membros da Casa de Leis, conforme art. 164, I, “e”, do RIC.

S/C., 1º de agosto de 2019.

PÉRICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA

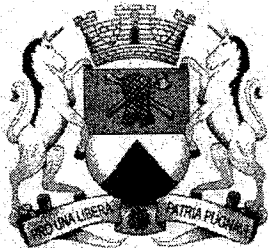
Presidente

ANSELMO ROLIM NETO

Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, n.º 2.945 - Alto da Boa Vista - CEP 18.013-904

Tel/Fax.: (0XX15) 3238-1111

Home Page: <http://www.camarasorocaba.sp.gov.br>

0429

Sorocaba, 5 de agosto de 2019.

A Sua Excelência a Senhora
JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO
Prefeita Municipal de Sorocaba

Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal,

Considerando a existência de proposições de autoria do Ex-Prefeito José Antonio Caldini Crespo, em tramitação nesta Casa de Leis, solicitamos a Vossa Excelência manifestar-se sobre os projetos em tramitação, conforme Relatórios em anexo.

Atenciosamente,

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Presidente

Marli/



Este impresso foi confeccionado
com papel 100% reciclado



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 19 de agosto de 2019.

DCDAO-020/2019
Ref.: Ofício nº 0429

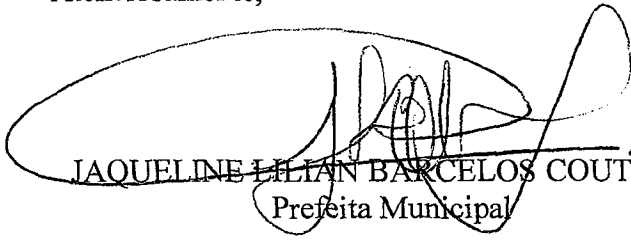
Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em atenção ao Ofício em epígrafe, datado de 5 de agosto p.p., venho à presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao artigo 2º da Resolução nº 238 de 6 de dezembro de 1994, solicitar que seja determinado o prosseguimento dos seguintes projetos de lei:

326/2018; 333/2018; 73/2019; 128/2019; 154/2019;
155/2019; 186/2019; 204/2019; 210/2019; 226/2019;
231/2019; 242/2019; 243/2019; 244/2019; 245/2019;
246/2019; 247/2019; 248/2019; 250/2019; 251/2019;
252/2019; 253/2019; 254/2019; 255/2019; 256/2019;
257/2019; 258/2019; 262/2019; 263/2019; 264/2019;
265/2019 e 266/2019.

Sendo só para o momento reitero protestos de estima e consideração.

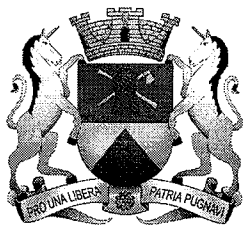
Atenciosamente,


JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO
Prefeita Municipal

Ao
Exmo. Sr.
FERNANDO ALVES LISBOA DINI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA

DCDAO-020/2019 19/08/2019 12:57:39Z 1/2

8



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E PARCERIAS

P.L. nº 154/2019

De autoria do Poder Executivo, o P.L. em questão autoriza o Município a alienar bem público à Gás Natural São Paulo Sul S/A.

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica e à Comissão de Justiça, tendo ambas destacado a necessidade, para fins de alienação por investidura, que a área seja inaproveitável isoladamente para edificação e que o preço não ultrapasse a importância de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais).

Na sequência de sua tramitação legislativa, a proposição, com manifestação do Poder Executivo demonstrando que a área é inaproveitável isoladamente e que tem valor de avaliação de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), vem, agora, a esta Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias para ser apreciada.

Segundo o inciso III, do Art. 43 do RI, compete a esta Comissão exarar parecer nas proposições que criem ou aumentem despesas, assim como a qualquer proposição que, mesmo que remotamente, de forma direta ou indireta, alterem as finanças do município, como segue:

“Art. 43. A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:

I - sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;

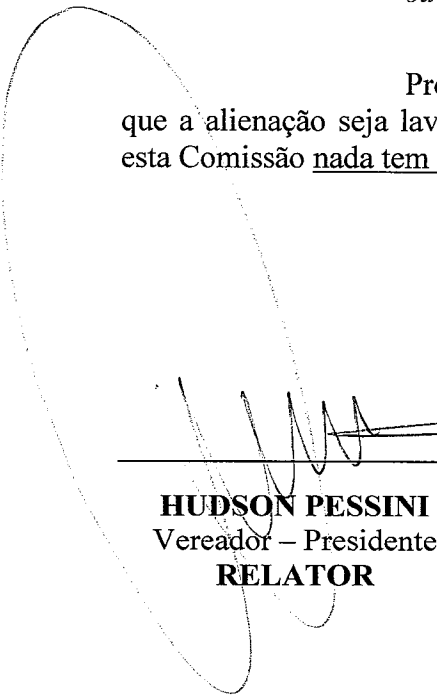
II - sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária;

III - sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e outras que imediata ou remotamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, acarretem responsabilidades para o erário municipal ou interessem ao crédito público.”

Procedendo à análise da propositura e destacando a necessidade de que a alienação seja lavrada por preço não inferior ao do laudo de avaliação atualizado, esta Comissão nada tem a opor.

É o nosso parecer.

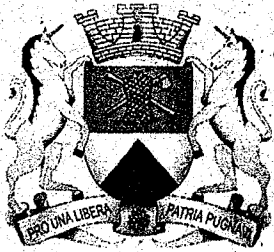
Sorocaba, 26 de agosto de 2019.


HUDSON PESSINI
Vereador – Presidente
RELATOR


RENAN DOS SANTOS
Vereador - membro

liceia médica

PÉRICLES REGIS
MENDONÇA DE
LIMA
Vereador - membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

0542

Sorocaba, 10 de setembro de 2019.

Excelentíssima Senhora,

Estamos encaminhando xerocópia do Projeto de Lei nº 154/2019, desse Executivo, que autoriza o Município a alienar bem público à concessionária de serviço público e dá outras providências. (Alienação à Gás Natural São Paulo Sul S.A.), para análise e manifestação de Vossa Excelência, sobre o laudo de avaliação da área a ser alienada, justificando o valor por meio de demonstração dos valores do m² das áreas ao redor da área objeto do Projeto

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Presidente

A
Excelentíssima Senhora
JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO
Digníssima Prefeita Municipal de
SOROCABA

rosa.-





Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 17 de outubro de 2019.

DCDAO- 024/2019

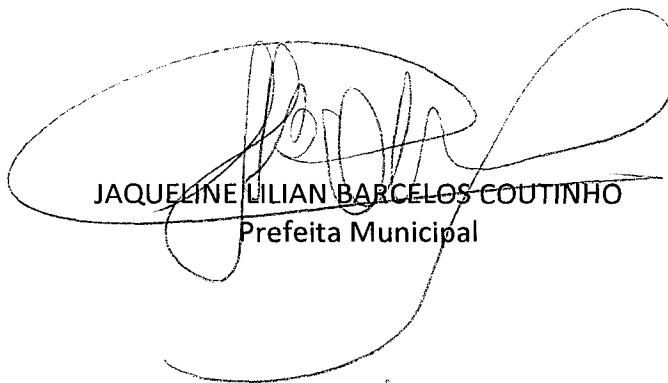
J. AO PROJETO
FERNANDO DINI
PRESIDENTE


Excelentíssimo Senhor Presidente:

Pelo presente em atenção ao Ofício nº 542/2019, datado de 10 de setembro p.p. através do qual houve solicitação de análise e manifestação sobre o Laudo de avaliação da área a ser alienada, justificando o valor por meio de demonstração dos valores do m² das áreas ao redor da área objeto do projeto, encaminho a manifestação técnica da SEPLAN para prosseguimento do Projeto de Lei nº 154/2019.

Sendo só para o momento reitero protestos de estima e consideração.

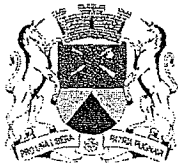
Atenciosamente,


JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO
Prefeita Municipal


GEREN. MUN. SOROCABA 30-017/2019 15:45 30/10/2019

Ao
Exmo. Sr.
FERNANDO ALVES LISBOA DINI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA

Recebi em
01/11/19
F. Diniz
2



PREFEITURA DE SOROCABA

Secretaria de Planejamento e Projetos

Seção de Perícias e Avaliações

A

SEPLAN/SPA.

A/C JULIANA G. LEITE

SEGUE EM ANEXO SOLICITAÇÃO DA FOLHA 588:

"JUSTIFICANDO O VALOR POR MEIO DE DEMONSTRAÇÃO
DOS VALORES DO m² DAS ÁREAS AO REDOR DA
ÁREA OBJETO DO PROJETO".

30/09/19

JOSÉ ALBERTO F. CORAZZA
Engenheiro Civil
CREA/SP 0801601472
SEPLAN/SPA

70
38

COMPARATIVOS DE OUTUBRO DE 2018

1) <https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-eden-bairros-sorocaba-140m2-venda-RS117000-id-79368858>



PREÇO DE COMPRA

R\$ 117.000

TIPO DE IMÓVEL

Lote/Terreno

ÁREA

140m² (R\$ 835/m²)

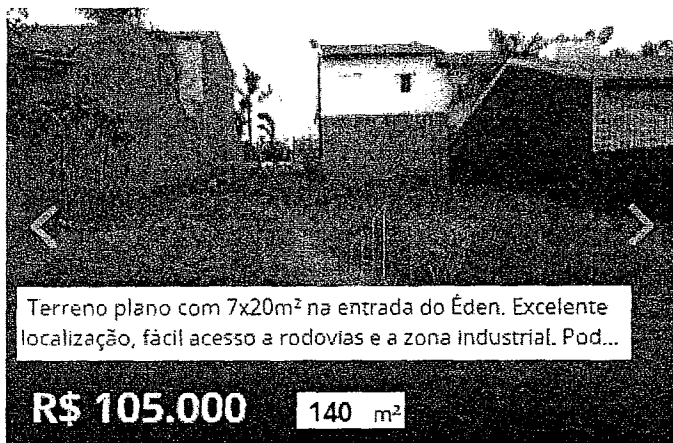
Rua José Manuel Alves - Eden, Sorocaba - SP

COD. TE0497

Terreno plano com 7x20m² na entrada do Éden. Excelente localização, fácil acesso a rodovias e a zona industrial. Pode ser utilizado para residencia ou comércio. - 19/10/2017

Jorge Jacob Investimento Imobiliário LTDA - 15 3023-9009

2018 abaixou!

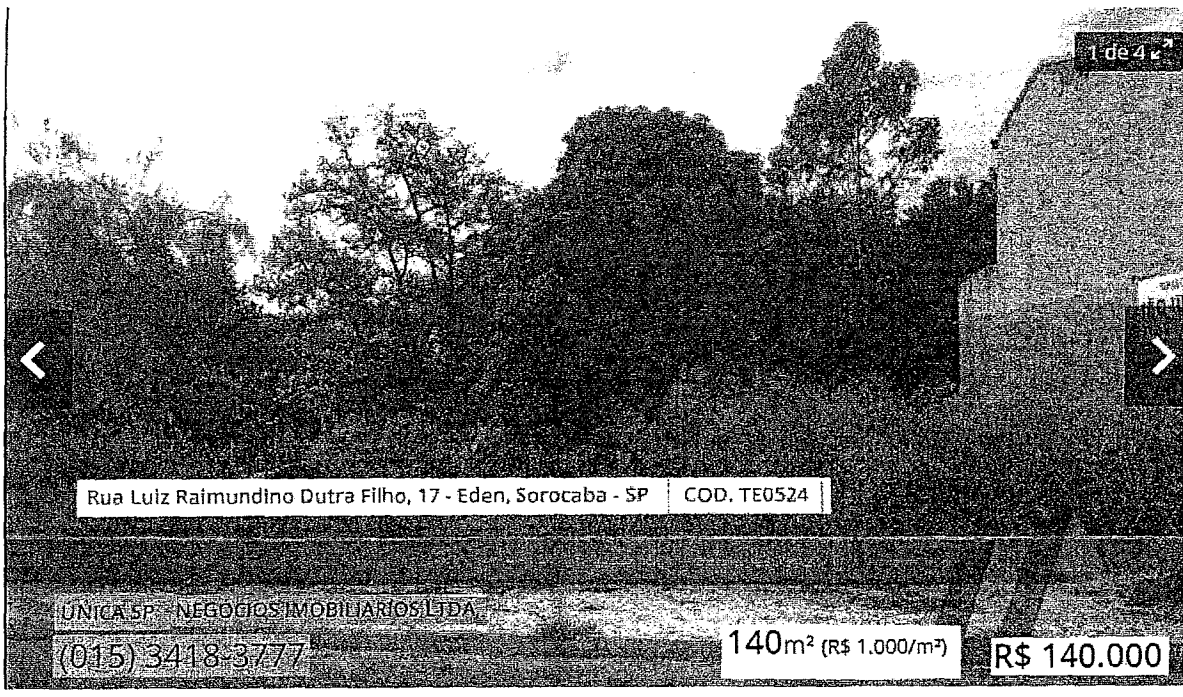


Terreno plano com 7x20m² na entrada do Éden. Excelente localização, fácil acesso a rodovias e a zona industrial. Pod...

R\$ 105.000

140 m²

2) https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-eden-bairros-sorocaba-140m2-venda-RS140000-id-1042180471/?_vt=afs:a



3) <https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-eden-bairros-sorocaba-125m2-venda-RS112000-id-74185444>

R\$ 112.000
125m²

COD. 886 Eden, Sorocaba - SP



www.almeidafragra.com.br

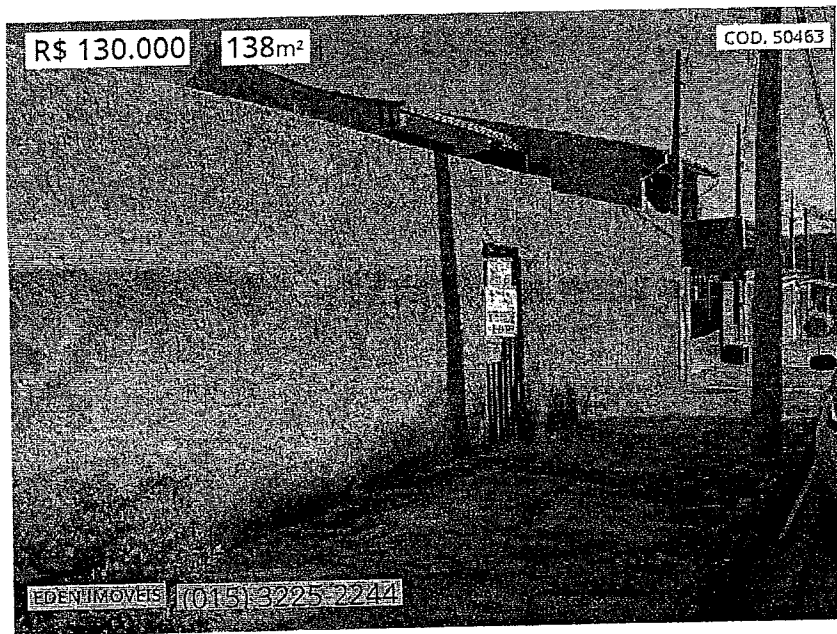


(15) 3018-5574

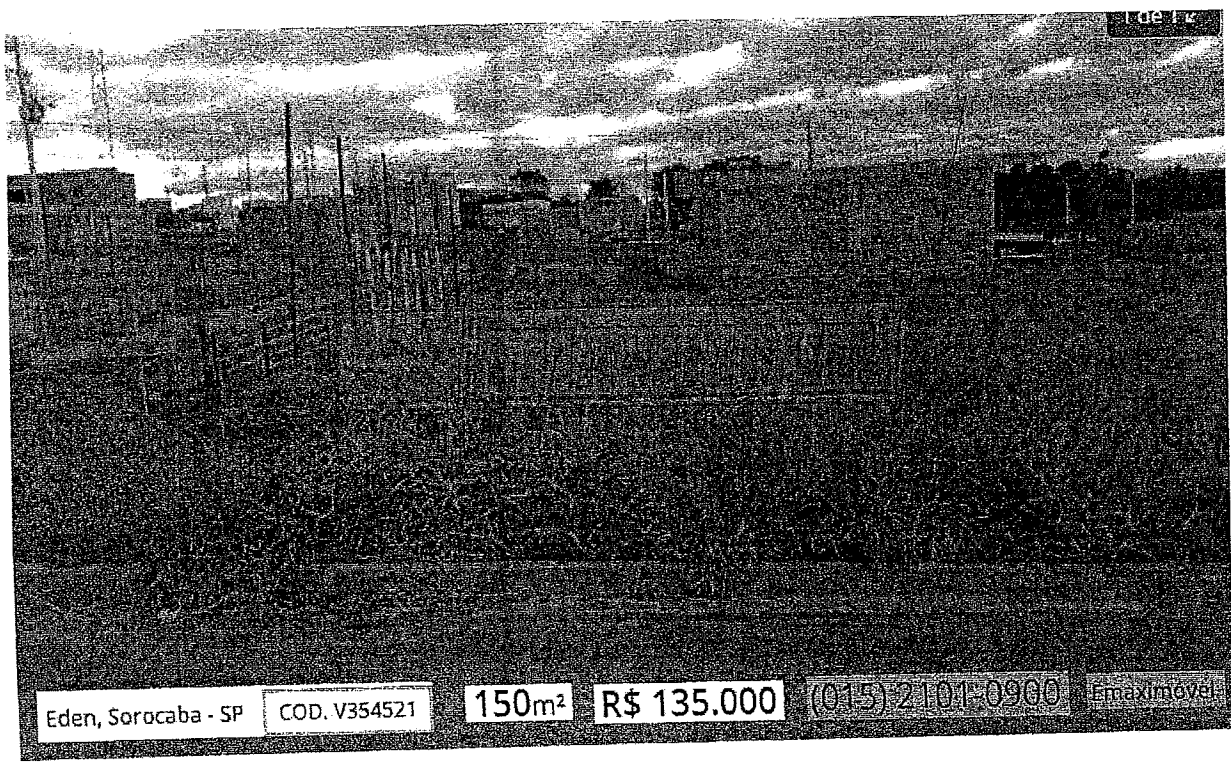
R\$ 806,40/m²

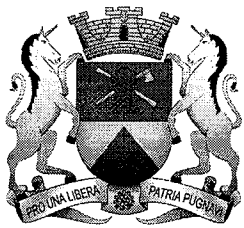
40

4) <https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-eden-bairros-sorocaba-138m2-venda-RS130000-id-1039042683/? vt=afs:a>



5) <https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-eden-bairros-sorocaba-150m2-venda-RS135000-id-1042645733/? vt=afs:a>





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

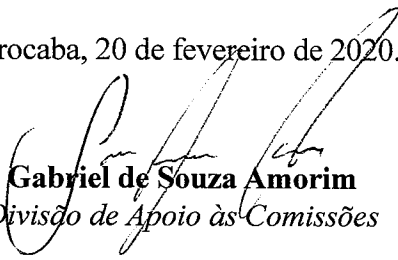
DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

SOBRE: O Projeto de Lei nº 154/2019, do Executivo, autoriza o Município a alienar bem público à concessionária de serviço público e dá outras providências. (Alienação à Gás Natural São Paulo Sul S.A.)

Solicitamos de Vossa Excelência o parecer da Comissão de Habitação no PL nº 154/2019, dentro do prazo regimental de 15 (quinze) dias, conforme Art. 50 do Regimento Interno, a contar do recebimento desta:

"Art. 50. Quando não for expressamente previsto outro prazo, cada Comissão deverá dar parecer em 15 (quinze) dias, podendo o Presidente da Câmara conceder prorrogação por mais dez dias havendo motivo justificado."

Sorocaba, 20 de fevereiro de 2020.


Gabriel de Souza Amorim
Divisão de Apoio às Comissões

A
Excelentíssima Senhora
Iara Bernardi
Presidente da Comissão de Habitação e Regularização Fundiária



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 154/2019.

O projeto de Lei nº 154/2019 Autoriza o Município a alienar bem público à concessionária de serviço público e dá outras providências. (Alienação à Gás Natural São Paulo Sul S.A.)

Autor: Executivo

Relator: Vitor Alexandre Rodrigues

I – RELATÓRIO

Trata se do Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, que autoriza a alienar, por compra e venda, à concessionária de serviço público Gás Natural São Paulo Sul S.A, imóvel Localizado a Rua Pereira da Fonseca – Éden, com Área – 76,63 m², matrícula nº 35.076 – 1º Oficial de Registro de Imóveis.

Após retirado de em 1ª Discussão na S.O. nº 06/2020 a pedido do Líder do Governo José Francisco Martinez foi Enviado à esta comissão para manifestação dentro do prazo regimental de 15 dias.

II – VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão Permanente de Habitação e



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Regularização Fundiária, nos termos do Art. 48-I, XV, do Regimento Interno, emitir parecer sobre proposição que trate de habitação popular e matéria ligada à regularização fundiária do Município.

Observamos se de início que a Lei nº 11.022, de 16 de Dezembro de 2014 que dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de desenvolvimento Físico Territorial do Município de Sorocaba, determina em seu artigo 125º que nas áreas urbanas lotes resultantes de parcelamento do solo deverão observar as dimensões mínimas para cada zona de uso apresentadas, assim delimitando em 200m² a dimensão mínima de lotes por zona de uso, exceto quando o previsto no § 2 que trata de loteamentos aprovados anteriormente a Lei Municipal nº 7.122, de 1º de Junho de 2004 que permitia fracionamentos dos lotes com área mínima de 125m².

Ressaltamos que o Projeto de Lei em questão trata de imóvel com Área – 76,63 m², assim inferior as situações previstas no artigo 125º da Lei nº 11.022, de 16 de Dezembro de 2014, o que inviabiliza sua utilização para uso habitacional que trata o Artigo 40 da referida lei.

[...]

Art. 40 A Prefeitura de Sorocaba, na Área Urbana, poderá instituir e delimitar, através de Lei Municipal específica, Zonas ou Áreas de Especial Interesse Social para Habitação, com os seguintes objetivos:

I - promover a regularização fundiária em assentamentos irregulares nos termos das legislações: Federal, Estadual e Municipal;

II - promover habitação social de baixo custo;

III - promover lotes urbanizados para a população de baixa renda;

IV - promover a urbanização e revitalização dos assentamentos e núcleos habitacionais nas zonas ou áreas de especial interesse social;

V - criar um Banco de Terras.

[...] (grifo nosso)

Desta forma, compreendo a inviabilidade do uso da área para composição de banco de terras e promoção de habitações sociais de baixo custo, razões pela



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

qual, quanto ao mérito, esta **Comissão Permanente de Habitação e Regularização Fundiária** nada tem a opor a tramitação do PL 154/2019.

Sala de Comissão, em 20 de Fevereiro de 2020.

Vereadora IARA BERNARDI – PT
Presidenta

Vereador Wanderley Diogo de Melo PRP
Membro

Vereador Vitor Alexandre Rodrigues MDB
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

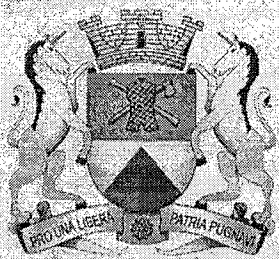
ESTADO DE SÃO PAULO

Referência Bibliográfica

SOROCABA. Lei nº 11.022, de 16 de Dezembro de 2014 que dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de desenvolvimento Físico Territorial do Município de Sorocaba e da outras providencias. Disponível em: <

<http://www.camarasorocaba.sp.gov.br/propositura.html?id=5e3f0e0905d7040f28b453b0> .

Acesso em: 20 de Fevereiro de 2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, n.º 2.945 - Alto da Boa Vista - CEP 18.013-904

Tel/Fax.: (0XX15) 3238-1111

Home Page: <http://www.camarasorocaba.sp.gov.br>

009

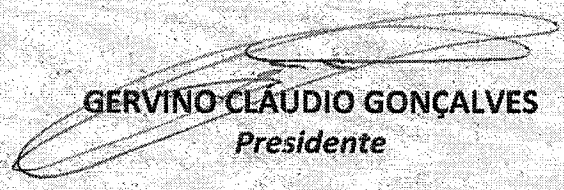
Sorocaba, 5 de fevereiro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal de Sorocaba

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Considerando a existência de proposições de autoria do Ex-Prefeito José Crespo e da Ex-Prefeita Jaqueline Coutinho, em tramitação nesta Casa de Leis, solicitamos a Vossa Excelência manifestar-se sobre os projetos em tramitação, conforme Relatório em anexo.

Atenciosamente,


GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
Presidente

Marli./



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 17 de junho de 2021.

DCDAO-007/2021
Ref.: Ofício nº 009/2021

DEFIRO COMO REQUER
EM

Excelentíssimo Senhor Presidente:

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
PRESIDENTE

Em atenção ao Ofício em epígrafe, datado de 5 de fevereiro de 2021, venho à presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao artigo 2º, da Resolução nº 238, de 6 de dezembro de 1994, solicitar que seja determinado o prosseguimento dos seguintes Projetos de Lei:

- 154/2019;
- 376/2019;
- 61/2020;
- 62/2020;
- 69/2020;
- 139/2020;
- 165/2020;
- 167/2020;
- 168/2020;
- 181/2020;
- 197/2020 e
- 200/2020.

Sendo só para o momento reitero protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA

Ofício – SERIM – 281/2022

**DEFIRO COMO REQUER
EM**

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
PRESIDENTE

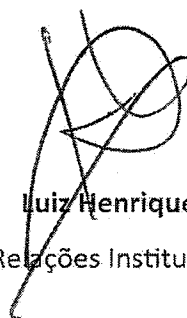
Sorocaba, 03 de março de 2022.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho através deste, solicitar que o Projeto de Lei nº 154/2019 do Executivo, o qual autoriza o Município a alienar bem público à concessionária de serviço público e dá outras providências. (Alienação a Gás Natural São Paulo Sul S.A.), entre em pauta o mais rápido possível, devido à urgência do assunto.

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos renovando os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Luiz Henrique Galvão

Secretário de Relações Institucionais e Metropolitanas

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal
SOROCABA - SP

ARQUIVADO EM: 07/03/2022 11:09:28